PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 626, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1,995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO URBANO, AO ESTADO.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição conferida pelo Art. 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área aproximada de 7.020,00m², constituída pelo lote nº 02 (dois) da quadra nº 08 (oito), confrontando pela frente com a Av. Félix Fernandes Valadares, medindo 110,64m; pelos fundos com o lote nº 01 (64,00m) e parte terreno remanescente (44,00m) medindo um total de 108,00m; pelo lado direito com a Av. Antonia Fernandes Valadares, medindo 77,00m e pelo lado esquerdo com terreno remanescente na divisa do Trevo Joaquina de Pompéu, medindo 53,00m, no bairro Primavera, nesta cidade de Arinos/MG, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - Se no prazo de no máximo 05 (cinco) anos não for construída a Escola Estadual, objeto desta doação, será revertido o imóvel para o Município sem ônus.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Arinos, 14 de novembro de 1.995.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município